



DECRETO Nº 1.772, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO RONI BRUNING, Prefeito Municipal de Mata (RS), no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado, quando se ausentam do Município em motivo de serviço, além do transporte, o valor das diárias do **Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Assessor Jurídico, Servidores, Professores, Conselheiros Municipais, Cargos de Confiança e Funções Gratificadas**, como segue:

a – PREFEITO MUNICIPAL – **90%** (Noventa por cento) do valor do Padrão de Referência dos Servidores Municipais Estatutários;

b – VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL E ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL – **80%** (Oitenta por cento) do valor do Padrão de Referência dos Servidores Municipais Estatutários;

c – SERVIDORES, PROFESSORES, CONSELHEIROS MUNICIPAIS, CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS – **70%** (Setenta por cento) do valor Padrão de Referência dos Servidores Municipais Estatutários.

Art. 2º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do Território do Município, mas acarrete duas refeições, será pago, a título de diárias, **30%** (Trinta por cento) do valor Padrão de Referência do Servidor Estatutário Municipal, mediante comprovação.

Parágrafo Único – Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, será pago, a título de diária, **15%** (Quinze por cento) do valor do Padrão de Referência do Servidor Municipal Estatutário, mediante comprovação.

Art. 3º - Nos deslocamentos, para localidades com mais de **200 Km** de distância, as diárias serão acrescidas de **25%** (Vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único – Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por **3** (Três).

Art. 4º - As diárias, previstas neste Decreto, terão reajuste automático, na mesma data e porcentagem, quando houver reajuste no valor do Padrão de Referência do Servidor Estatutário Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através de Créditos Especiais ou outro meio contábil permitido.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55-3259 .1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site : www.mata.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 02 DE MARÇO DE
2020.


SÉRGIO RONI BRUNING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 02/03/2020


SERAFIN JOSÉ SPOLAOR
Sec. Mun. De Administração

Prefeitura Municipal de Mata - RS	
Esta(a) <u>Deverto</u>	esteve
afixado(a), no Painel de Publicações desta	
Prefeitura, no período de <u>02/03/2020</u>	
à <u>12/03/2020</u>	
Mata (RS),	
	